PROCESSO Nº 103/2017
FOLHA 810

CONTRATO N.º 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 0109/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N. º 009/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA.

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr Luciano Ramos Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP – RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA**, estabelecida à Rua Moacyr Laport Leitão, n.º 113/119,Centro, Cordeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.278.801/0001-03, neste ato representada por RENILDA ROSA MASSAUD, portadora da Carteira de Identidade nº 5.115.809 – IPF/RJ e do CPF n.º 514.581.107-10, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da PREGÃO PRESENCIAL n. º 009 / 2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.
a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
b) CONTRATANTE – **Prefeitura Municipal de Cordeiro;**
c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, na forma

AV. PRESIDENTE VARGAS, 42, CENTRO, CORDEIRO TEL: 022-2551.0145 / 2551.0616 – CEP 28.540-000

abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
2	Abóbora madura, com qualidade adequada para o consumo	kg	6.517	1,95	12.708,15
3	Abóbora verde, com qualidade adequada para o consumo	kg	2.817	1,90	5.352,30
8	Alho nacional, com qualidade adequada para o consumo	kg	1.620	14,00	22.680,00
14	Batata inglesa, lavada, com qualidade adequada para o consumo	kg	5.513	1,80	9.923,40
26	Chuchu, com qualidade adequada para o consumo	Kg	5.700	1,78	10.146,00
29	Couve manteiga, com qualidade adequada para o consumo	Maço	3.135	0,98	3.072,30
36	Espinafre, com qualidade adequada para o consumo	Molhos	1.083	1,40	1.516,20
47	Laranja lima, não ácida, com grau de maturação adequado ao consumo	Kg	7.850	3,89	30.536,50
55	Mamão formoso, com grau de maturação adequada ao consumo	Kg	3.595	3,58	12.870,10
70	Pimentão verde, com qualidade adequada para o consumo	kg	241	3,55	855,55
73	Repolho, coloração das folhas: verde ; com qualidade adequada para o consumo	kg	1.676	1,85	3.100,60
78	Tomate A, de cor vermelha , de polpa firme e intacta, com qualidade adequada para o consumo	kg	2.116	2,78	5.882,48
			TOTAL		118.643,58

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante, em um período de aproximadamente 10 (dez) meses, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto e recebido definitivamente em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

3.3 – Do prazo e local de entrega:

AV. PRESIDENTE VARGAS, 42, CENTRO, CORDEIRO TEL. 022-2551.0145 / 2551.0616 – CEP 28.540-000

a) A Secretaria Municipal de Educação fará uma comunicação prévia dos itens e quantidades a serem entregues em cada unidade escolar conforme bairros abaixo (os endereços deverão ser solicitados a SME, caso se faça necessário):

Unidade Escolar	Bairro
E.M. Constança Soares Teixeira	Lavrinhas
P.E.M Cantinho Encantado	Jardim de Alah
C.M. Pe. Antonio Claret M. Ferreira	Jardim de Alah
E.M. José Pinho de Carvalho	IPERJ
E.M. Nelly de Rezende Maranhão	Constantino
J.I.Mz. Eny Galvoza da Costa	Centro
E.E.Mz. Rodolfo Gonçalves	Rodolfo Gonçalves
E.M. Rita Cabral Pinto	Manancial
Creche Casarão	Retiro Poético
E.M. Zuleika J. de M. Rodrigues	Retiro Poético
E.E.Mz. José dos Santos	Pena (Zona Rural)

b) A Secretaria Municipal de Educação enviará, às empresas vencedoras do certame, o cardápio mensal bem como pedido de merenda semanal prescrito pelas unidades escolares, porém autorizados por esta Secretaria. Ressaltamos que o cardápio mensal é de suma importância para os fornecedores se programarem durante o mês em relação aos gêneros de cada semana, as quantidades serão descritas no pedido de merenda semanal;

c) A Secretaria Municipal de Educação enviará **o quantitativo e/ou porcentagem dos alunos por modalidade de ensino e fonte de recurso para cálculo de quantidades dos itens entregues por nota fiscal, já que as mesmas deverão ser emitidas por Modalidade de Ensino, Fonte de Recurso, Unidade Escolar e a cada entrega: Creche Recurso Próprio e Creche Recurso PNAE; Pré Escolar Recurso Próprio e Pré Escolar Recurso PNAE; Fundamental Recurso Próprio e Fundamental Recurso PNAE;**

d) O pedido de merenda semanal será entregue aos fornecedores toda 5ª feira e esses deverão realizar a entrega na segunda e na terça feira da semana seguinte ao recebimento do pedido.

3.4) Da forma de entrega:
3.4.1) A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

AV. PRESIDENTE VARGAS, 42, CENTRO, CORDEIRO TEL: 022-2551.0145 / 2551.0616 – CEP 28.540-000

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.
d) Entregar os gêneros alimentícios em perfeito estado de conservação, qualidade, higiene e dentro do prazo de validade;
e) Entregar apenas os gêneros alimentícios autorizados, no pedido de merenda, pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo disposto no item 3.4.1 i), considerando que a inobservância acarretará prejuízos a Merenda Escolar e a empresa será notificada, salvo exceções justificadas e fundamentadas;
f) **Emissão de nota fiscal por modalidade de ensino, fonte de recurso (Creche Recurso Próprio e Creche Recurso PNAE; Pré Escolar Recurso Próprio e Pré Escolar Recurso PNAE; Fundamental Recurso Próprio e Fundamental Recurso PNAE), Unidade Escolar e a cada entrega realizada, conforme nota de empenho emitida e porcentagem despachada por esta Secretaria;**
g) A firma vencedora do certame jamais poderá fornecer itens com pedidos diretos dos responsáveis pelas unidades escolares, apenas os itens previstos nos pedidos de merenda e autorizados por esta Secretaria;
h) É vedado ao fornecedor e unidades escolares efetuarem, entre si, trocas de gêneros alimentícios por outros diferentes em sua especificidade e não licitados;
i) **A entrega dos gêneros alimentícios da semana deverá ser efetuada toda 2ª feira, impreterivelmente**;
j) Os fornecedores deverão observar detalhadamente a descrição de cada item da cotação, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União, tais como: **produtos que serão submetidos à degustação para avaliar a qualidade; frutas, legumes e verduras que devem estar com grau de maturação adequado ao consumo; carnes embaladas, com especificação do peso e prazo de validade seguindo a legislação vigente; filé de peixe NACIONAL; peito de frango SEM OSSO, etc.**

3.5 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R$ 118.643,58 (cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e oito centavos).
4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.
4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).
4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio,

AV. PRESIDENTE VARGAS, 42, CENTRO, CORDEIRO TEL. 022-2551.0145 / 2551.0616 • CEP 28.680-000

109/2017
814

que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal.
4.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236500422.053
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30
FICHA: 261
FONTE: 09

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236500422.053
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30
FICHA: 260
FONTE: 00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236100412.043
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30
FICHA: 178
FONTE: 09

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236100412.043
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30
FICHA: 177
FONTE: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.

b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

AV. PRESIDENTE VARGAS, 42, CENTRO, CORDEIRO TEL: 022-2551.0145 / 2551.0616 – CEP 28.540-000

PROCESSO Nº 109/2017
FOLHA 815

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

Obrigações de caráter geral:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante

b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PROCESSO Nº 109/2017
FOLHA 816

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido Imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) PREGÃO PRESENCIAL N. º 009 / 2017
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro

Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.

b) Contratada: Auto Serviço Cordeirense Ltda

Rua Moacyr Laport Leitão, n.º 113/119,Centro, Cordeiro - RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

PROCESSO Nº 109/2017
FOLHA 817

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 10 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AV. PRESIDENTE VARGAS, 42, CENTRO, CORDEIRO TEL. 022-2551.0145 / 2551.0616 – CEP 28.540-000